

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama.

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL** **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Ibarama é o Poder Legislativo local e compõe-se de nove vereadores.

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes atribuições:

I - legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;

II - exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;

III - julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado;

IV - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - atuar como órgão mediador de demandas de interesse local que envolvam o cidadão e a comunidade;

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§ 1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento, respeitando os limites de atuação de cada Poder.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

I - ofensas às instituições nacionais;

II - propaganda de guerra;

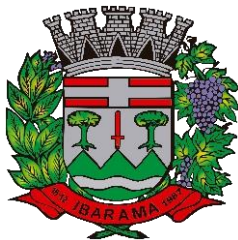
III - subversão da ordem política ou social;

IV - preconceito de raça, de gênero, de religião ou de classe;

V - crimes contra a honra;

VI - incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 3º A Câmara Municipal observará, em todos os seus atos administrativos e legislativos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

sustentabilidade, bem como os da transparência ativa, participação cidadã, razoabilidade, planejamento, inovação e responsabilidade fiscal, assegurando a boa governança e a prevalência do interesse público.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no local destinado ao exercício de suas funções típicas e atípicas, e suas atividades institucionais são realizadas no Plenário.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I - Sessão solene;

II - Sessão itinerante;

III - Reunião de trabalho e audiência pública de comissão;

IV - Outras situações deliberadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo, a realização das atividades neles referidas dependerá da aprovação de requerimento de Vereador por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º deste artigo, depende de deliberação da maioria dos membros de comissão.

§ 4º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências:

I - para reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico;

II - para realização de convenções partidárias.

§ 7º A autorização para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal é regulamentada por resolução da Mesa Diretora.

§ 8º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

§ 9º As publicações de atos institucionais da Câmara Municipal serão realizadas da seguinte forma:

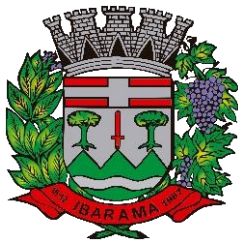
I - obrigatoriamente, por meio:

a) do Mural da Câmara, que funcionará como meio oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo;

b) do portal eletrônico oficial da Câmara Municipal, o qual deverá ser mantido atualizado com todas as informações de interesse público, incluindo pautas, atas, proposições, vídeos das sessões e relatórios financeiros, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

II - facultativamente, por meio:

a) das redes sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

b) de rádios, jornais e outras mídias digitais.

§ 10. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos vereadores.

§ 11. A publicação de pareceres das comissões permanentes e temporárias segue o disposto neste Regimento Interno.

§ 12. Os documentos oficiais da Câmara Municipal, incluindo proposições, pareceres, atas, certidões e demais atos administrativos ou legislativos, poderão ser assinados eletronicamente mediante uso de certificado digital ou outro meio admitido pela legislação federal vigente, com a mesma validade jurídica dos documentos físicos.

§ 13. Mediante requerimento, as proposições aprovadas, as leis sancionadas e os atos institucionais relevantes serão acompanhados de resumo explicativo em linguagem simples e acessível, com o objetivo de facilitar a compreensão pela população em geral.

§ 14. A Câmara Municipal poderá promover ações de educação legislativa e formação cidadã, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o funcionamento do Poder Legislativo, por meio de palestras, oficinas, visitas guiadas, produção de cartilhas, programas em escolas e parcerias com entidades civis, sendo sua organização e execução regulamentada por resolução da Mesa Diretora.

§ 15. A Câmara Municipal observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no uso e tratamento de dados pessoais coletados em suas atividades legislativas e administrativas.

§ 16. Será designado responsável pelo cumprimento da LGPD, com canal eletrônico disponível à população para atendimento a solicitações dos titulares de dados.

§ 17. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, respeitando a publicidade dos atos públicos.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo quando expressamente autorizado pelo Presidente da sessão, em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem interna, cabendo-lhe, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar a retirada do cidadão que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 5º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 3º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º As bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, do Mercosul e do Município de Ibarama devem estar permanentemente expostas, de forma visível e protocolar, na sede da Câmara Municipal.

§ 1º As bandeiras deverão estar sempre em bom estado de conservação e permanentemente hasteadas ou dispostas em suporte adequado, sendo obrigatória a iluminação apropriada durante o período noturno.

§ 2º Em caso de luto oficial, as bandeiras serão hasteadas a meio mastro, conforme o protocolo estabelecido pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 7º A Câmara Municipal realizará sessão preparatória para a posse dos vereadores eleitos, em data a ser definida entre a divulgação oficial do resultado das eleições e a posse.

§ 1º A convocação para a sessão preparatória é feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.

§ 2º Na sessão preparatória serão observados os seguintes procedimentos:

I - Entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos vereadores eleitos;

II - Explicação sobre:

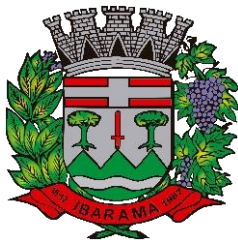
a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;

b) o ambiente de trabalho parlamentar;

c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;

d) a sessão de posse;

III - entrega mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Ibarama e do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 3º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deste artigo deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

§ 5º A legislação referida no inciso III do § 2º deste artigo poderá ser disponibilizada em formato eletrônico.

§ 6º O Vereador eleito que não comparecer na sessão preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a sessão de posse.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislação e Posse

Art. 8º A instalação da legislatura, a posse dos vereadores, a eleição da Mesa, a escolha das comissões e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão em sessão solene única, às xx horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, com qualquer número de vereadores presentes, sob a presidência provisória do vereador mais votado dentre os presentes ou vereador sob sua designação.

Parágrafo único. A sessão solene obedecerá à seguinte ordem:

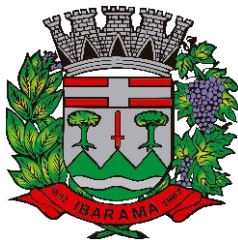
I - Abertura por mestre de cerimônia ou servidor designado, com convite para compor a mesa de honra: aos vereadores diplomados; ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos; ao Prefeito e Vice-Prefeito que deixam o cargo; à autoridade representativa do Poder Judiciário e em sua falta, autoridade da Polícia Civil ou Brigada Militar.

II - Abertura oficial da sessão pelo presidente provisório, com convite para que todos, em pé, entoem o Hino Nacional Brasileiro;

III - Indicação, pelo presidente provisório, de um vereador para atuar como secretário ad hoc da sessão;

IV - Chamada nominal dos vereadores diplomados;

V - Proferimento, pelo presidente provisório, em pé e voltado às bandeiras, do seguinte compromisso solene: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBARAMA, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

VI - Chamada nominal de cada vereador por ordem alfabética para ratificação individual do compromisso, com a resposta: Assim o prometo.

VII - Assinatura, por todos, do termo de posse lavrado em ata específica, e declaração de posse formalmente proferida pelo Presidente.

VIII - Concessão de até três minutos para manifestação de cada vereador que desejar se pronunciar;"

IX - Eleição da Mesa Diretora, conforme disposto no art. 10 deste Regimento;

X - Leitura pública da composição dos líderes de bancada ou blocos partidários;

XI - Escolha das comissões permanentes, por indicação dos líderes, respeitada a proporcionalidade partidária, conforme este Regimento;

XII - Proferimento, pelo Prefeito eleito, de seu compromisso, em pé e voltado ao Presidente da Câmara:

“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBARAMA, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.”

XIII - Compromisso do Vice-Prefeito eleito, nos mesmos termos;

XIV - Declaração de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XV - Palavra facultada ao Prefeito que deixa o cargo, por até dez minutos;

XVI - Palavra ao Prefeito empossado, por até dez minutos;

XVII - Palavra ao Presidente da Câmara, por até dez minutos;

XVIII - Execução do Hino do Município ou, na sua ausência, do Hino do Estado do Rio Grande do Sul, com encerramento da sessão.

Art. 9º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º deverá fazê-lo até o dia 30 de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º O compromisso será prestado perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não se considera investido no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso.

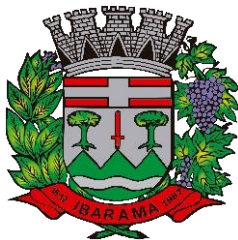
§ 3º O suplente prestará o compromisso apenas na primeira vez em que assumir o mandato, conforme o art. 8º, ficando dispensado nas convocações seguintes.

Seção III

Da Eleição da Mesa Diretora no Início da Legislatura

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano ocorrerá durante a sessão solene de instalação da legislatura, nos seguintes termos:

I - Condução pelo presidente provisório, com indicação de secretário ad hoc;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

II - suspensão da sessão por quinze minutos para a inscrição das chapas, que deverão ser entregues ao secretário ad hoc, devendo ser respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária ou blocos parlamentares;

III - Retomada da sessão e realização da votação, conforme os procedimentos previstos no art. 33 deste Regimento;

IV - Proclamação do resultado e posse imediata da nova Mesa Diretora.

Parágrafo único. As eleições dos anos seguintes obedecerão aos arts. 29 a 34 deste Regimento.

Art. 11. Legislatura é o período de quatro anos, com início em 1º de janeiro do primeiro ano e término em 31 de dezembro do quarto ano do mandato parlamentar.

Parágrafo único. A legislatura divide-se em quatro sessões legislativas.

Seção IV Da Sessão Legislativa

Art. 12. A sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal ocorre de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano da legislatura.

§ 1º No período em que a Câmara Municipal não estiver em sessão legislativa ordinária ou extraordinária, entrará em recesso parlamentar.

§ 2º Durante o recesso parlamentar a Câmara Municipal não realizará sessões plenárias ordinárias e reuniões de comissão, porém manterá o atendimento ao público.

Art. 13. No dia 1º do mês de fevereiro do segundo, terceiro e quarto anos da legislatura, às 19 horas, a Câmara Municipal poderá reunir-se em sessão solene de instalação da sessão legislativa ordinária.

§ 1º A sessão solene de instalação também poderá ser realizada em outras datas e horários, por motivo relevante, como a instalação de nova Mesa Diretora, posse de novos membros da Mesa Diretora ou em razão de eleições fora do período regular.

§ 2º Na primeira parte da sessão, durante vinte minutos, o Prefeito, ou o seu representante designado, apresentará a Mensagem do Poder Executivo para o ano legislativo.

§ 3º Na segunda parte da sessão, cada Vereador poderá usar a palavra por dez minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao ano legislativo.

§ 4º As manifestações previstas nos §§ 2º e 3º não admitem apartes.

§ 5º Se o dia da sessão solene de instalação da sessão legislativa ordinária incidir em sábado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

domingo ou feriado, sua realização ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Art. 14. Sessão legislativa extraordinária é o período especial de trabalho da Câmara Municipal, convocado durante o recesso parlamentar para deliberar matérias urgentes ou de relevante interesse público, com suspensão temporária do recesso.

§ 1º A convocação da sessão legislativa extraordinária poderá ser feita por:

I – Presidente da Câmara;

II – Prefeito Municipal;

III – Requerimento da maioria absoluta dos vereadores;

IV – Comissão Representativa.

§ 2º Durante esse período, poderão ser realizadas diversas sessões plenárias extraordinárias, reuniões de comissão e audiências públicas, conforme necessário para instrução e deliberação das matérias convocadas.

§ 3º A convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico oficial, e deve ser amplamente divulgada.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação, vedado pagamento adicional aos vereadores em função da convocação.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 15. Os vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma legislatura.

Art. 16. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

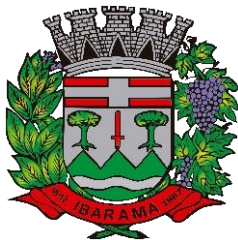
Art. 17. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações nas sessões plenárias;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

IV - usar da palavra em sessão plenária, nas reuniões de comissão e nas audiências públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

V - apresentar proposições;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - compor as comissões como titular ou suplente;

VIII - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos;

IX - ao ausentar-se do Município, informar meio de comunicação através do qual seja possível sua localização e convocação;

X - pedir vista dos projetos em tramitação nas comissões, quando delas for membro.

§ 1º O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§ 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, exercerá as competências previstas neste artigo, salvo disposição em contrário neste Regimento.

Art. 18. São deveres do Vereador:

I - comparecer, na hora e nos dias designados às sessões plenárias e participar da ordem do dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - comparecer na hora e nos dias designados às reuniões de comissão em que for membro titular, ou na condição de suplente da comissão for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor do parecer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de recesso, especificando com dados que permitam sua localização;

VII - apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;

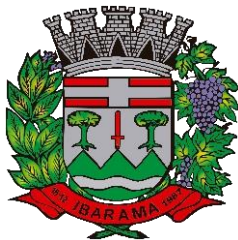
VIII - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer anualmente a declaração pública e escrita de bens;

IX - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Ibarama, bem como deste Regimento Interno;

X - não integrar qualquer conselho, comissão ou outro órgão que faça parte da estrutura do Poder Executivo, salvo se estiver licenciado do mandato.

§ 1º O Vereador que não puder comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar, em caso de ausência superior a duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º A ausência injustificada do Vereador caracterizará quebra de decoro parlamentar, sujeitando-o a processo ético-disciplinar, bem como importará em desconto proporcional no subsídio, conforme dispuser a lei de fixação do subsídio parlamentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 3º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

§ 4º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se ausência justificada:

I - atestado de profissional de saúde indicando a impossibilidade de comparecimento, com entrega em até setenta e duas horas do final da patologia;

II - representação externa da Câmara Municipal, por delegação da presidência;

III - viagem em representação do gabinete parlamentar, por razão de interesse público local, mediante indicação prévia à Mesa e comprovação da agenda institucional;

IV - motivo de ordem pessoal, em razão de falecimento familiar até terceiro grau.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo:

I - com relação ao inciso III do § 4º deste artigo:

a) a comunicação prévia, à Mesa Diretora, deverá ser feita em até vinte e quatro horas da data de ausência;

b) a comprovação de cumprimento de agenda, à Mesa Diretora, deverá ser feita em até setenta e duas horas da data da ausência;

II - com relação ao inciso IV do § 4º deste artigo, a comprovação, à Mesa Diretora, do evento nele referido deverá ser feita em até setenta e duas horas da data da ausência.

§ 6º Na hipótese de o Vereador não atender às exigências previstas nos incisos do § 5º deste artigo, a Presidência da Câmara declarará a sua ausência injustificada na sessão plenária ou na reunião de comissão.

§ 7º A justificativa por ausência em sessão plenária ou em reunião de comissão deverá ser entregue:

I - por escrito à Mesa Diretora;

II - pelo Vereador titular, mesmo com a presença do suplente de comissão.

§ 8º O Vereador suplente de comissão que não puder participar de reunião, quando convocado, deverá justificar a ausência.

Art. 19. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

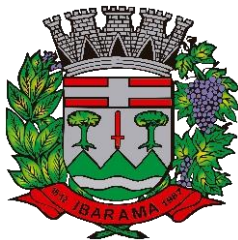
§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discursos ou em votos, nas comissões, de expressões ofensivas aos demais vereadores ou a outra autoridade constituída;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

V - desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 20 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por tempo determinado, não superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa;

II – com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal ou equivalente, sendo automaticamente licenciado;

III - com direito à remuneração:

a) para tratamento de saúde;

b) para usufruir licença-maternidade, paternidade ou adotante ou concessão de guarda.

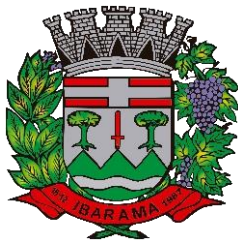
IV – licença maternidade, paternidade e adotante, na forma da legislação infraconstitucional;

V – no caso de outras licenças e impedimentos decorrentes do exercício do mandato eletivo;

VI – nos casos de impedimento derivados de licença do Prefeito e Vice-Prefeito superiores a 15 (quinze) dias.

§1º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos do inciso III deste artigo, quando serão deferidos de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei, prorrogando-se automaticamente no caso de emissão de novo laudo ou continuidade do auxílio-doença.

§ 2º Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a quinze dias a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior, desde que haja previsão na lei de fixação do subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 21. Se o pedido de licença para tratar de interesse particular for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º O pedido de licença para tratar de interesse particular inferior a 120 (cento e vinte) dias não enseja a convocação do suplente.

§ 2º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente poderá atuar nas Comissões.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada ou, na falta deste, pela comissão temática pertinente a matéria apresentada.

§ 4º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato, podendo ser convocado os suplentes sucessivos, titulados e diplomados caso o Vereador, em ato declaratório, comunique o impedimento para assunção do mandato, chamando-se o suplente subsequente, sempre obedecendo o previsto no §1º deste artigo.

§ 5º Será convocado o Suplente, por qualquer prazo, nas demais licenças e impedimentos, legalmente previstos em norma constitucional ou infraconstitucional, que não sejam derivadas de licença para tratar de interesse particular.

§6º Concedida a licença, o Presidente da Câmara convocará por ofício ou mensagem eletrônica ou por edital o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 7º Durante o período em que exercer o mandato, o suplente atuará nas comissões, de acordo com a indicação do líder de sua bancada.

§ 8º As proposições e requerimentos apresentados pelo suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do líder da sua bancada.

§ 9º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato, sob pena de renúncia tácita.

§ 10 Será convocado suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 11. Não havendo suplente apto a assumir a vaga de Vereador, o Presidente deverá comunicar o fato à Justiça Eleitoral para a adoção das providências cabíveis.

§ 12 O suplente convocado, quando titular de cargo de assessoria, direção ou assessoramento no Município, no Estado ou na União, desonera-se da exigência do § 4º deste artigo, caso apresente a portaria de nomeação em até setenta e duas horas antes da data marcada para posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Seção III Da Vaga de Vereador

Art. 22. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I - perda do mandato;
- II - cassação do mandato;
- III - renúncia;
- IV - falecimento.

§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I - o Vereador que não prestar, injustificadamente, compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o suplente que, convocado, não comparecer no ato de posse, salvo:

- a) se apresentar atestado assinado por profissional de saúde que comprove a impossibilidade de seu comparecimento, em até quarenta e oito horas da data marcada para a posse;
- b) se houver motivo de ordem pessoal, em razão de falecimento de familiar até terceiro grau, cuja comprovação deverá ser entregue em setenta e duas horas da data marcada para a posse;
- c) se estiver como titular de cargo público de chefia, direção ou assessoramento no Município, no Estado ou na União, bastando, para tanto, enviar, em até vinte e quatro horas antes da data marcada para posse, cópia da portaria de nomeação;

III - o Vereador que deixar de comparecer a quatro sessões plenárias ordinárias, por sessão legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

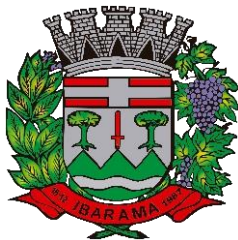
IV - o Vereador que deixar de comparecer a seis reuniões de comissão, quando titular, por sessão legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 5º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em sessão plenária pelo Presidente da Câmara.

§ 6º No caso da alínea “c” do inciso II do § 4º deste artigo, havendo a comunicação do suplente, a Câmara Municipal convocará o suplente subsequente.

Art. 23. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Seção IV

Da Remuneração e das Indenizações

Art. 24. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o recesso, o Vereador receberá subsídio mensal independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

§ 2º O suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, receberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 25. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à sessão plenária ordinária, ou dela se afastar durante a ordem do dia, ou de reunião de comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 26. A Mesa Diretora proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara poderá ter o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição

Art. 28. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela gestão dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-presidente, Primeiro-secretário e Segundo-secretário.

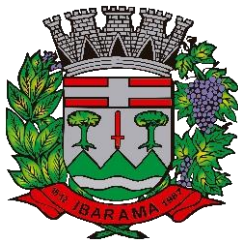
§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-presidente, pelo Primeiro-secretário e pelo Segundo-secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão plenária o Vereador mais votado que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário.

§ 3º Ausente o Segundo-secretário, o Presidente nomeia um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.

§ 4º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 35 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:

I - em caráter ordinário, às 17 horas, antes do início das sessões ordinárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros, para apreciação de matéria urgente.

§ 5º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos, sendo lavrada respectiva ata.

§ 6º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por Resolução de Mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 7º Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora sem, contudo, em hipótese alguma, ter direito à voto nas deliberações.

Seção II

Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 29. A eleição dos membros da Mesa Diretora, com a presença da maioria absoluta dos vereadores, será por escolha de chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da legislatura, será na sessão solene de instalação da legislatura e posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 31. A eleição da Mesa Diretora para os demais anos da legislatura ocorrerá na última sessão plenária de cada sessão legislativa ordinária, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Enquanto não for eleita a nova Mesa, o Presidente convocará sessões plenárias diárias, até que haja um resultado definitivo.

Art. 32. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

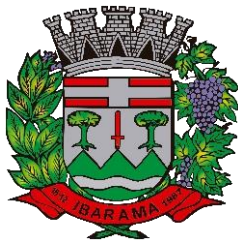
§ 1º Para o primeiro ano da legislatura, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da sessão plenária de que trata o art. 10 deste Regimento.

§ 2º Para os demais anos da legislatura, a inscrição das chapas deverá ser efetuada até duas horas do início da sessão plenária referida no art. 31 deste Regimento Interno.

§ 3º A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 5º Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 33. A eleição dos membros da Mesa Diretora, bem como as disposições relativas ao seu mandato e à reeleição, observará as normas estabelecidas neste artigo:

§ 1º O processo de eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A relação das chapas regularmente inscritas, contendo a nominata dos integrantes e os cargos a que concorrem, será disponibilizada aos Vereadores em via impressa ou por meio eletrônico;

II - A inscrição de cada chapa deverá ser formalizada mediante requerimento assinado por todos os seus integrantes, nos prazos e formas definidos neste Regimento;

III - A votação será realizada de forma aberta ou secreta, conforme deliberação da maioria dos Vereadores presentes na sessão;

IV - Encerrada a votação, o Presidente determinará a lavratura do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes;

V - A nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será objeto de publicação oficial e de ampla divulgação à comunidade por meio dos canais de comunicação eletrônica da Câmara Municipal.

§ 2º Quanto ao mandato e às condições de elegibilidade e reeleição, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

b) Em caso de reeleição, o membro da Mesa não poderá concorrer novamente ao mesmo cargo na mesma legislatura;

c) Suplente em exercício temporário poderá concorrer aos cargos da Mesa Diretora, exceto ao de Presidente.

Art. 34. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos seus cargos.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - o Vereador for destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário, nos seguintes casos:

a) por ser faltoso, omissor ou comprovadamente ineficaz no desempenho de suas atribuições;

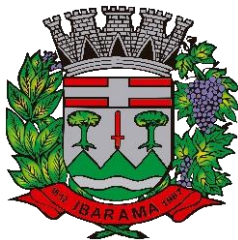
b) por infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 19, § 1º, deste Regimento Interno;

c) por exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

d) por falta de decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis: o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;

e) por violação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, incluindo atos que comprometam a honra, a dignidade e o bom funcionamento da instituição.

III - por falecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

IV - quando em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias ou quando assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na sessão plenária imediata, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§ 3º A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente reconhecida, independente de leitura em plenário.

§ 4º A vacância de cargos da Mesa Diretora determinará, na sessão plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§ 5º No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

I - Se o Vice-Presidente recusar, estiver ausente ou impedido, a Presidência será assumida, sucessivamente, pelo Secretário e pelo Segundo Secretário.

II - Caso nenhum dos membros da Mesa Diretora aceite ou possa assumir o cargo de Presidente, este será declarado vago e será realizada nova eleição, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 7º A destituição de Vereador de cargo da Mesa Diretora, nos termos do inciso II do § 1º, observará o seguinte rito:

I - O processo terá início por Representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.

II - Oferecida a Representação, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

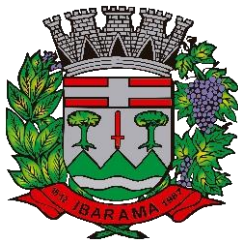
III - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se lhes o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

IV - Findo o prazo, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

V - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

VI - A Comissão Processante terá o prazo mínimo e improrrogável de dez dias para emitir e dar à publicação o parecer, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

VII - O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani”

Email: camaraibarama@gmail.com

VIII - Se, por qualquer motivo, não se concluir a apreciação, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para este fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

IX - A votação do parecer se fará mediante voto nominal.

X - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se: ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; ou à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

XI - Ocorrendo esta última hipótese, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de três dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição, o qual será apreciado na mesma forma e exigirá, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

XII - Aprovado o projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

- a) pela Mesa Diretora, se a destituição não houver atingido a maioria dos seus membros; ou
- b) pela Comissão de Justiça e Redação, no caso contrário, ou, quando na hipótese do inciso anterior, a Mesa Diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido.

XIII - O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

XIV - Para discutir o parecer da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo, e terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

XV - Em todos os procedimentos deste rito é assegurado o direito de ampla defesa ao acusado ou aos acusados.

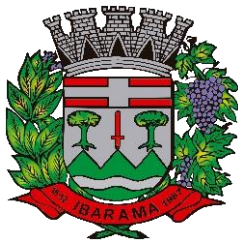
Seção III Da Competência

Art. 35. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

- a) organização e funcionamento institucional;
- b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- c) sistema de remuneração dos seus servidores;
- d) matérias de natureza administrativa interna, inclusive mediante projeto de resolução, como concessão de diárias, indenizações e outros atos relacionados ao funcionamento da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

- III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;
- IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
- V - elaborar o regulamento dos serviços internos;
- VI - apresentar, na última sessão plenária ordinária da sessão legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;
- VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas e nos seus recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IX – propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de comissão;
- X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
- XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los quando necessário, comunicando ao Prefeito;
- XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- XIV - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
- XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
- XVII - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;
- XVIII - dar posse ao suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
- XIX - propor, até 31 de março da última sessão legislativa da legislatura:
 - a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;
 - b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura subsequente;
- XX - discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados dos impactos orçamentários e financeiros.

Subseção I

Do Presidente e do Vice-presidente

Art. 36. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

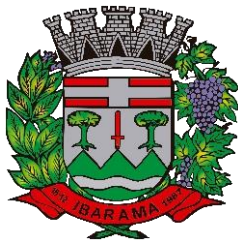
§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- c) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
 - 1. se desviar da matéria em discussão;
 - 2. falar sobre o assunto vencido;
 - 3. faltar com a consideração ou respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão plenária e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da sessão plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II - quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito, em dez dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
- g) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea “f”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

h) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

i) determinar a publicação no *site* oficial da Câmara Municipal os seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;

2. os pareceres de comissão e, se houver, o voto em separado;

3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da sessão plenária, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência devidamente justificada;

4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e vereadores;

c) executar, de acordo com a diretrizes definida pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;

f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas na legislação federal;

h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de comissões e de vereadores;

i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei federal, os relatórios e os dados necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

j) utilizar meios eletrônicos e assinatura digital qualificada para validação, autenticação e expedição de documentos legislativos e administrativos, nos termos da legislação federal vigente.

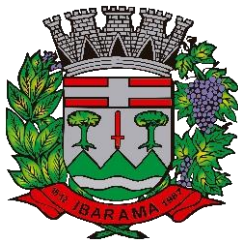
k) designar servidor habilitado para a execução de atos operacionais relacionados à movimentação financeira da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

I - designar e nomear, ouvidos os líderes, os membros de comissão;

II - designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;

III - presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

- IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- V - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VII - atender às diligências externas de comissões;
- VIII - encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
- IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na sessão de instalação da legislatura e posse e ao suplente, quando convocado;
- XI - licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
- XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
- XIV - assinar as atas de sessão plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
- XV - determinar a elaboração do Plano de Contratações Anual, que deverá contemplar todas as necessidades de compras e serviços da Câmara para o exercício financeiro seguinte, com o seu respectivo planejamento;
- XVI - acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual, cabendo ao setor administrativo reportar periodicamente à Mesa Diretora sobre o andamento das contratações previstas, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Art. 37. Autoriza o Presidente da Câmara a:

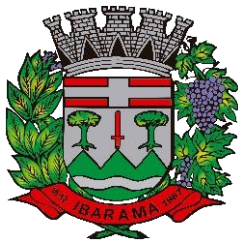
- I - delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
- II - apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na ordem do dia, afastar-se da presidência da sessão plenária para discutir a matéria;
- III - falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

- I - integrar comissões;
- II - manifestar-se em sessão plenária ou em reunião de comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 39 deste Regimento.

Art. 39. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

I - deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos vereadores;

II - desempatar, quando a matéria exigir maioria simples de votos para ser aprovada;

III - eleição da Mesa;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais vereadores.

Art. 40. Cabe ao Vice-presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 39 deste Regimento Interno.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-presidente assumirá integralmente o exercício da presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§ 2º No caso do inciso I do art. 39 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Subseção II

Do Primeiro-secretário e do Segundo-secretário

Art. 41. Ao Primeiro-secretário, além de substituir o Vice-presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - verificar a presença dos vereadores na abertura da sessão plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;

II - encerrar o Livro de Presença no final da sessão plenária;

III - fazer a chamada de vereadores em outras ocasiões da sessão plenária, por solicitação do Presidente;

IV - registrar impugnações à ata da sessão plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;

V - comunicar o expediente da sessão plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

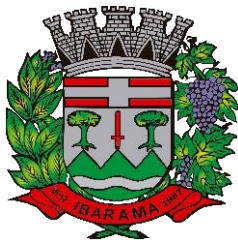
VIII - encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às comissões;

IX - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;

X - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

XI - determinar o registro e a publicação:

a) de emendas à Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;

c) de portarias e resoluções de Mesa;

XII - acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

XIII - realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 42. Cabe ao Segundo-secretário:

I - substituir e auxiliar o Primeiro-secretário em suas ausências, impedimentos, ou quando este o solicitar;

II - atender atribuições da Mesa por delegação do Presidente;

Subseção III

Do Líder de bancada e do Líder de Governo

Art. 43. No início de cada sessão legislativa cada bancada indicará à Mesa Diretora um líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Considera-se como bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º As bancadas poderão atuar mediante formação de bloco parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo líder.

§ 3º O líder do bloco partidário responderá pelas bancadas que o integram.

§ 4º O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como líder de governo.

Art. 44. O líder, exceto durante a discussão de matéria na ordem do dia, poderá usar a palavra na sessão plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para comunicação importante de líder.

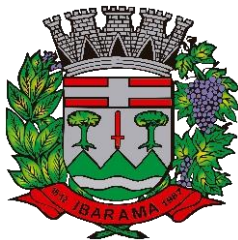
Parágrafo único. Quando solicitada a comunicação importante de líder, a palavra será concedida ao líder pelo prazo de cinco minutos, que poderá delegá-la a outro Vereador integrante da bancada ou do bloco partidário, conforme o caso.

Art. 45. Compete ao líder de bancada:

I - representar a bancada ou bloco partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

II - indicar vereadores de sua bancada ou bloco partidário para compor as Comissões Permanentes e Temporárias;

III - indicar a comissão que o suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

IV - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

V - solicitar a palavra durante a sessão plenária, nos termos do parágrafo único do art. 44 deste Regimento, para comunicação importante de líder;

VI - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da bancada ou do bloco partidário não forem atendidas.

VII - indicar o assessor de bancada, que será nomeado pelo Presidente da Câmara por portaria.

Parágrafo único. Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos, será admitido acordo de líderes.

Art. 46. Compete ao líder de governo:

I - dispor da comunicação importante de líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 44 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do governo;

II - manifestar-se nas comissões para esclarecer matérias de iniciativa de governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

IV - requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do governo;

V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

VI - responder, em nome do Prefeito, aos pronunciamentos e às manifestações sobre o Poder Executivo.

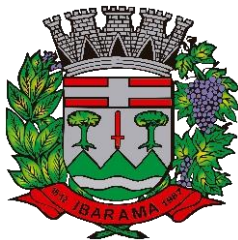
CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 47. As comissões são órgãos técnicos constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 48. As comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 49. As comissões serão formadas mediante indicação de líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Parágrafo único. O critério da proporcionalidade partidária, para os fins deste artigo, observará a seguinte fórmula:

- I - divisão do número de Vereadores que integram a Câmara pelo número de Vereadores que compõem as comissões, obtendo-se o coeficiente de proporcionalidade partidária;
- II - divisão do número de Vereadores que integram cada bancada pelo coeficiente de proporcionalidade partidária, obtendo-se o coeficiente de proporcionalidade partidária de cada bancada;
- III - definidos os coeficientes de proporcionalidade partidária de cada bancada, o Presidente da Câmara solicita aos líderes a indicação de nomes dos Vereadores de sua bancada para compor as comissões, do maior para o menor coeficiente;
- IV - havendo coeficientes iguais e não ocorrendo acordo entre as bancadas para indicação de Vereadores, na proporção da vaga a que cada bancada tem direito, a Presidência da Câmara realizará sorteio para definir a ordem de indicação.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas por três membros titulares, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período, observada, para sua composição, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, conforme dispõe o art. 49 deste Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Permanentes serão constituídas no mesmo dia da eleição da Mesa Diretora, por indicação do líder, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º Formadas as Comissões Permanentes, elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição oficialmente, inclusive por meios eletrônicos.

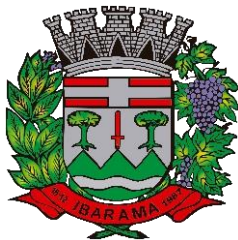
§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, entre seus membros, do Presidente e do Vice-presidente, por maioria de votos dos presentes.

§ 5º Cada Comissão Permanente contará com até três suplentes, indicados pelos líderes de bancada, que poderão ser convocados para atuar em caso de ausência dos titulares.

§ 6º Vereadores suplentes também poderão integrar as comissões como membros, respeitados os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 51 Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- III - Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 52. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - quanto à área de Legislação:

- a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental das matérias em tramitação;
- b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;
- c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de inter-relação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

II - quanto à área de Justiça:

a) examinar e se manifestar, sob a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:

1. direitos humanos;
2. cidadania;
3. violência doméstica;
4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;

III - quanto à área de Redação Final:

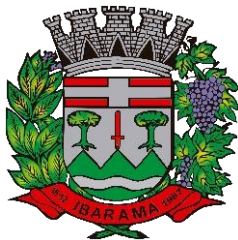
- a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;
- b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

Art. 53. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas:

I - quanto à área de Orçamento:

- a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:
 1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
 2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
 3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;
- b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;
- c) acompanhar, mediante relatórios e audiências públicas, a execução das emendas parlamentares e do orçamento aprovado, garantindo a transparência e o controle social dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

II - quanto à área de Finanças:

a) manifestar-se sobre:

1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
2. renúncia de receita;
3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
4. dívida ativa;
5. formação e evolução da dívida pública;
6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;

III - quanto à área de Contas Públicas:

a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

1. disponibilizar pelo prazo de trinta dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
2. abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-lá e, se for o caso, questionar a legitimidade;
3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas em julgamento, posicionando a favor ou contra;
4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
5. após a votação em sessão plenária, retificar, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final;

b) sobre a gestão fiscal, realizar as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

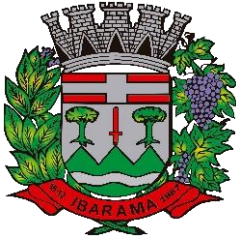
Art. 54. Compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social:

I - quanto à área de Infraestrutura:

a) manifestar-se sobre:

1. a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;
2. acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;
3. mobilidade, trânsito e transporte;
4. zoneamento urbano e loteamentos;
5. patrimônio histórico e cultural e sua conservação;
6. meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;
7. posturas públicas;
8. obras públicas;
9. cargo, emprego, função pública e plano de carreira;

b) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

c) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

d) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

II - quanto à área de Desenvolvimento:

a) examinar e instruir matérias sobre:

1. indústria;

2. comércio;

3. turismo;

4. agricultura;

5. pecuária;

b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público;

III - quanto à área de Bem-estar Social, sobre educação, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione a:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental;

c) plano municipal de educação;

d) sistema municipal de educação;

e) gestão democrática do ensino;

f) inclusão e educação especial;

g) programas e políticas públicas aplicados à educação;

IV - quanto à área de Bem-estar Social, sobre a saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione a:

a) saúde pública;

b) sistema único de saúde;

c) vigilância sanitária;

d) saúde de animais;

e) programas e políticas públicas aplicados à saúde;

V - quanto às demais áreas de Bem-estar Social, instruir e produzir parecer sobre matérias que se relacionem a:

a) assistência social;

b) criança e adolescente;

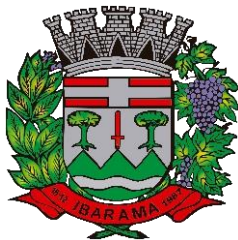
c) idoso;

d) pessoas com deficiência;

e) programas e políticas públicas aplicadas às temáticas referidas neste inciso.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

§ 2º A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social reunir-se-á por convocação do seu Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 55. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se o argumento das razões de veto for a inconstitucionalidade material ou formal;

II - da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de veto for político, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

Parágrafo único. O prazo para instrução do veto, pelas comissões, é de até trinta dias.

Subseção I

Do Presidente de Comissão

Art. 56. Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;

II - receber a matéria para instrução e designar a relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;

III - providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V - colocar em deliberação, na Comissão, o voto do relator, para análise e voto dos demais membros;

VI - determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do relator e dos demais membros, e com a conclusão dos pareceres;

VII - conceder vista aos demais vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador suplente da Comissão quando da ausência ou do impedimento de um dos membros titulares;

IX - convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

X - organizar com o relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI - representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligências e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira sessão plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao Vice-presidente de Comissão substituir o presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

Subseção II

Do Funcionamento de Comissão

Art. 57. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - designação de relatorias;

V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI - apresentação de voto de relatoria;

VII - discussão e deliberação do voto de relatoria;

VIII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto de relatoria, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, se houver solicitação.

§ 1º A designação de relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§ 2º O Vereador responsável pela relatoria de proposição terá o prazo de quinze dias para apresentar seu voto.

§ 3º O prazo de que trata neste artigo ficará suspenso:

I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

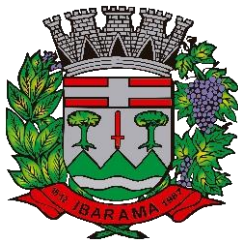
IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;

V - durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a orientação técnica sobre a proposição;

VI - durante o pedido de vista formulado por outro membro da Comissão.

VII - caso a Câmara ou Comissão delibere pela solicitação de informações a órgãos externos quanto à existência de demandas relacionadas ao mérito da proposição, desde que a dúvida não possa ser sanada pela assessoria jurídica da Casa, fica o prazo suspenso até o recebimento da manifestação do órgão competente.

§ 4º O prazo para a elaboração da orientação jurídica de que trata o inciso V do § 3º é de sete dias úteis, a partir da solicitação, admitindo prorrogação por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 5º Se o Vereador designado para a relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o presidente da Comissão designará novo relator.

§ 6º No caso de a proposição tramitar em regime de urgência parlamentar, o prazo para o exercício da relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de cinco dias.

§ 7º O voto do relator deverá conter:

I - cabeçalho, com a indicação do:

- a) número do processo;
- b) tipo de matéria;
- c) número de matéria;
- d) nome do Vereador relator;
- e) data do protocolo da matéria;
- f) indicação do autor;
- g) ementa;
- h) conclusão do posicionamento do relator que poderá ser:
 1. favorável à tramitação da matéria;
 2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
 3. contrário à tramitação da matéria;
 4. pelo arquivamento da matéria;

II - relato com o histórico processual da matéria;

III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - manifestação dos demais vereadores da Comissão que poderá ser:

- a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do relator;
- b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do relator, mas com restrições;
- c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do relator;

§ 8º Se o voto do relator obtiver:

I - o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão se transformará em parecer;

II - a discordância da maioria dos membros, caberá ao presidente de Comissão designar novo relator.

§ 9º No caso do inciso II do § 8º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a relatoria permanecerá no processo como voto vencido.

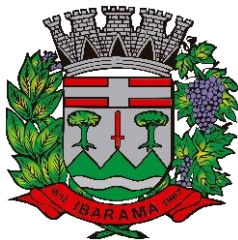
§ 10. O presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do relator.

§ 11. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 58. Para a proposição que tratar de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social poderá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo de setenta e duas horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 3º Na audiência pública será observado:

I - abertura, pelo Presidente de Comissão, com:

- a) a indicação de autoridades e vereadores presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) explicação de metodologia a ser observada;

II - após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;

III - encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

- a) vereadores titulares da Comissão;
- b) vereadores não titulares da Comissão;
- c) vereador designado para relatoria da proposição.

§ 4º O Vereador relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de setenta e duas horas.

§ 6º As sugestões populares serão examinadas quanto à respectiva viabilidade técnica pelo Vereador-relator, em seu voto.

§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

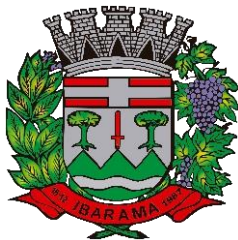
I - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração se relacionar com programas sociais;

III - proposições que se relacionem com:

- a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b) paisagismo urbano;
- c) trânsito e transporte;
- d) mobilidade urbana e acessibilidade;
- e) transporte coletivo;
- f) meio ambiente e preservação ambiental;
- g) obras e posturas públicas;
- h) tributos e benefícios fiscais;
- i) demais matérias que a Comissão julgue de amplo interesse público.

§ 9º A audiência pública de que trata este artigo deve ser realizada mesmo que a proposição tramite em regime de urgência, ou seja, pautada para deliberação em sessão legislativa extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 59. A proposição que tratar sobre código ou suas respectivas alterações ficará disponível para acesso público, no *site* da Câmara, para recebimento de sugestão pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 60 deste Regimento, pelo prazo de quinze dias.

Parágrafo único. A consulta pública de que trata este artigo será realizada após a distribuição do projeto de lei complementar na comissão, antes da audiência pública.

Art. 60. Nenhuma proposição será incluída na ordem do dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, exceto os casos de:

I - veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas comissões;

II - projeto de lei com tramitação em regime de urgência, após decorrido o prazo de trinta dias.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será realizada através do *site* da Câmara Municipal.

Art. 61. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas por meios eletrônicos.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 62. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 63. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação Externa;

IV - Representativa;

V - Processante.

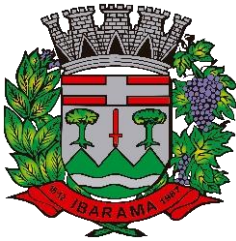
§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado por solicitação de seus membros, mediante aprovação em sessão plenária.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:

I - com o atendimento de seu objeto;

II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 64. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores, quando se tratar de Comissão de Inquérito.

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

Parágrafo único. A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 65. A Comissão Especial será formada para:

I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal;

II - apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III - tratar de matéria não definida nas atribuições das comissões permanentes;

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de vereadores, e deverá indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

§ 3º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do presidente, a designação de relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno quanto às comissões permanentes.

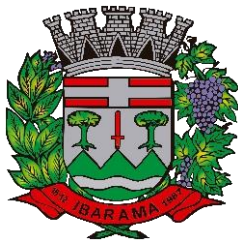
§ 4º O parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos vereadores em sessão plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 5º No caso de o parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais pela Câmara Municipal, ele será deliberado na primeira sessão plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 6º Aplica-se ao presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas para as comissões permanentes, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 66. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o recesso e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em sessão plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três vereadores titulares e contará com três vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 4º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I - confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º deste artigo;

II - no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 5º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I - realizada, dentre seus membros titulares, as eleições do presidente e do vice-presidente;

II - designada, pelo presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da relatoria;

III - definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§ 6º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

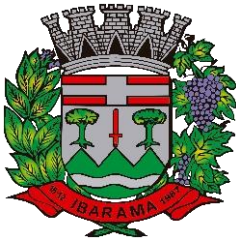
IX - requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.

§ 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá fiscalizar o atendimento do que foi indicado no inciso III deste Parágrafo.

§ 8º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis.

§ 9º No relatório de que trata o § 7º deverão constar depoimentos arrolados, mas não viabilizados.

§ 10. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito observará o que dispõe o § 2º deste artigo, sendo automaticamente extinta, caso não conclua seus trabalhos.

Subseção II

Da Comissão de Representação Externa

Art. 67. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira sessão plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

Subseção III

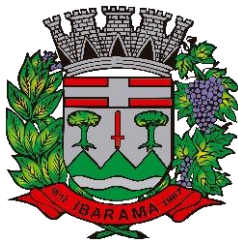
Da Comissão Representativa

Art. 68. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal durante o recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada bancada, indicado na última sessão plenária ordinária de cada sessão legislativa.

§ 1º A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale somente para o período de recesso.

§ 2º A presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º É vedado aos demais membros da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 4º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 5º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as comissões permanentes.

Art. 69. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva pasta, previamente determinados;

III - autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de Vereador;

V - dar posse a suplente de Vereador;

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X - convocar sessão legislativa extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de sessão legislativa extraordinária, considerando que o recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Subseção IV

Da Comissão Processante

Art. 70. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

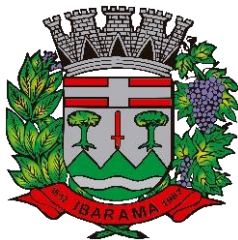
I - Julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) Prefeito;

b) Vereador;

II - Analisar e emitir parecer sobre propostas de destituição de membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 71. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se sessão plenária.

Art. 72. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 73. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de vereadores, serão tomadas:

I - por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos vereadores presentes na sessão plenária para sua aprovação;

II - por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de vereadores presentes em sessão plenária;

III - por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de vereadores presentes em sessão plenária.

§ 1º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 2º No caso de apuração de quórum presencial de vereadores, nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, computa-se a presença do Vereador que preside a sessão plenária.

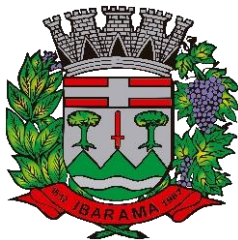
CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 74. A Ouvidoria da Câmara Municipal é responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

II - propor medidas para sanar as violações, ilegalidades ou abusos constatados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações ou representações recebidas:

- a) medidas necessárias à regularização dos serviços internos;
- b) inovações e melhorias que contribuam para a qualidade dos processos internos;
- c) a instauração de sindicância ou processo disciplinar para apuração de irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes as denúncias que demandem investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre assuntos institucionais de seu interesse.

Parágrafo único. A Ouvidoria reunir-se-á com a Mesa Diretora sempre que houver demanda para expor, deliberar e encaminhar assuntos de sua competência.

Art. 75. A função de Ouvidor-Geral da Câmara Municipal será exercida por servidor designado pelo presidente, com perfil técnico e ético compatível com as atribuições da Ouvidoria.

§ 1º Toda iniciativa da Ouvidoria deverá ser formalmente registrada e amplamente divulgada pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º A Ouvidoria elaborará, anualmente, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos, análises, recomendações e providências adotadas, o qual será publicado no site institucional da Câmara Municipal até o final do mês de março do exercício seguinte.

TÍTULO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

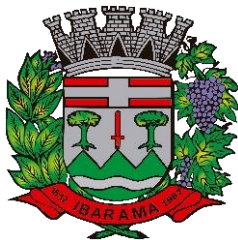
Art. 76. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - especiais.

§ 1º As sessões da Câmara Municipal, em qualquer de suas modalidades, deverão ser transmitidas ao vivo por meio de plataformas digitais mantidas pela instituição.

§ 2º As sessões serão gravadas na íntegra e disponibilizadas posteriormente para acesso público no Portal da Transparência e/ou canal oficial da Câmara.

§ 3º As gravações permanecerão arquivadas eletronicamente, assegurando o direito de acesso à informação e a memória institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 4º A Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos técnicos e operacionais para a transmissão e arquivamento digital das sessões.

§ 5º As sessões poderão ser realizadas de forma virtual ou híbrida, mediante deliberação da Mesa Diretora ou em situações excepcionais, como emergência de saúde pública, eventos climáticos ou outros que impossibilitem a presença física dos vereadores, garantida a publicidade e transparência.

Art. 77. O recinto do Plenário é, em sessão, privativo de:

I - Vereador;

II - convidados em visitas oficiais;

III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, prestar quaisquer esclarecimentos que a Mesa ou qualquer Vereador solicitar.

Art. 78. Durante o grande expediente da sessão plenária ordinária, poderão fazer uso da palavra:

I - os Vereadores, para pronunciamentos pessoais e manifestações de liderança;

II - excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, autoridades visitantes recepcionadas ou homenageadas, e representantes do Poder Executivo Municipal

§ 1º Os pronunciamentos no grande expediente obedecerão às seguintes normas:

I - o orador falará da tribuna, exceto o Presidente, que poderá, mediante autorização da Presidência, falar de seu assento;

II - o orador deverá dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

III - os Vereadores deverão ser tratados pela expressão “Excelência”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido durante sua manifestação, salvo:

I - por questão de ordem;

II - por requerimento de prorrogação da sessão plenária.

III - é vedado o aparte durante o grande expediente.

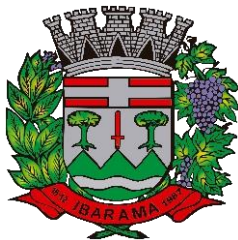
§ 3º Para uso da palavra no grande expediente:

I - será exigida inscrição prévia junto ao Secretário da Mesa, até o início da sessão plenária;

II - a ordem de fala poderá ser definida por consenso entre os inscritos ou, na ausência de acordo, por sorteio.

§ 4º Cada Vereador inscrito disporá de até cinco minutos para sua manifestação, podendo ser concedido, a critério do Presidente, tempo adicional de até dois minutos para considerações finais.

§ 5º as sessões solenes ou com homenagens previamente definidas pela Mesa Diretora, o tempo poderá ser de até dez minutos por orador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 6º O Vereador poderá ceder seu tempo, total ou parcialmente, a outro Vereador, desde que informe a cessão no momento de sua chamada à tribuna ou, ao final de sua fala, destine o tempo remanescente a colega indicado.

§ 7º O Líder de bancada poderá usar a palavra por até cinco minutos durante o grande expediente para tratar de temas institucionais ou partidários, podendo também delegar a manifestação a outro Vereador de sua bancada.

§ 8º O Presidente da Câmara, quando quiser fazer uso da palavra como Vereador durante o grande expediente, deverá se inscrever previamente e transferir a presidência da sessão ao Vice-presidente.

§ 9º O grande expediente poderá ser prorrogado por até trinta minutos, a critério do Presidente, quando houver manifestação de representante do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 79. A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a ordem do dia;

b) em cumprimento de ordem judicial;

II - por decisão do Plenário, a requerimento de líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à sessão plenária, que terá a sua doação regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II do *caput* deste artigo, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à sessão plenária.

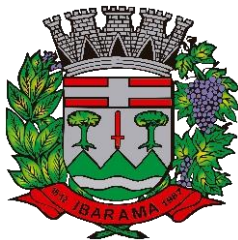
Art. 80. Qualquer cidadão poderá assistir à sessão plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos vereadores.

§ 1º O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá sessão plenária em caráter secreto.

§ 3º Será dada publicidade à sessão plenária por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site da Câmara.

Art. 81. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão plenária o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 1º O livro de presença será recolhido pelo Presidente, quando do início da ordem do dia, devendo o Primeiro-Secretário escrever o nome dos vereadores ausentes, nos locais destinados à sua assinatura.

§ 2º Ao final da sessão plenária, o Primeiro-Secretário fará constar do livro de presença o nome dos vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por líder, a qualquer momento da sessão plenária.

§ 4º A presença de Vereador em sessão solene ou em sessão especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 82. A Câmara Municipal realizará sessões plenárias ordinárias, independentemente de convocação, na segunda e na quarta terça-feira de cada mês, às 18h15min.

§ 1º Se na data designada para sessão for feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada no primeiro dia útil imediato, observados os mesmos horários.

§ 2º A data e o horário pré-definido poderá sofrer alteração desde que convocada com antecedência mínima de 72 horas, podendo a convocação ser realizada por meio eletrônico (e-mail institucional ou outro meio digital oficial adotado pela Câmara).

Art. 83. A sessão plenária ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de vereadores, assim verificada em chamada nominal.

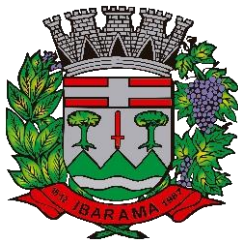
§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência de vereadores, será declarada encerrada a sessão plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do expediente.

§ 2º À hora regimental, o Presidente declarará aberta a sessão plenária.

Seção II Do Quórum

Art. 84. Quórum é o número de vereadores presentes para a realização de sessão plenária, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 85. É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere, incluindo o Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 86. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos vereadores ou verificação em sistema.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a votação da ordem do dia, a sessão plenária será declarada encerrada.

Seção III

Estrutura da Sessão Ordinária

Art. 87. A sessão plenária ordinária terá duração de até quatro horas e se realizará pela composição das seguintes partes:

I - Expediente do dia, com até vinte minutos, destinado a:

- a) aprovação da ata da sessão plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço dos vereadores presentes;
- b) leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
- c) apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou de Comissão;
- d) leitura dos pedidos de informação por escrito e indicações propostas por vereadores;
- e) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

II - Grande expediente, com duração máxima de uma hora e cinquenta minutos, destinado a pronunciamentos pessoais e de liderança, cujas regras de uso da palavra estão dispostas no art. 78 deste Regimento.

III - Ordem do dia, com duração de até duas horas, para discussão e votação dos projetos da pauta, admitindo-se prorrogação na hipótese prevista no art. 96 deste Regimento.

IV - Encerramento da sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

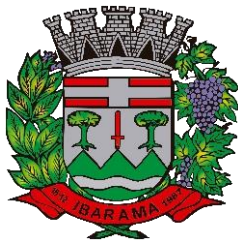
§ 1º Qualquer Vereador poderá solicitar retificação da ata no momento de sua votação.

§ 2º O Presidente da Câmara, para fazer uso da palavra como Vereador durante o grande expediente, deverá se inscrever previamente e passará a presidência da sessão ao Vice-presidente, salvo disposição específica prevista no art. 89.

§ 3º Havendo pronunciamento do Prefeito ou de Secretário Municipal, a sessão poderá ser prorrogada por até noventa minutos.

§ 4º As normas aplicáveis às manifestações durante a ordem do dia obedecerão ao disposto no art. 89.

Art. 88. A Câmara Municipal realizará, sempre na última sessão plenária ordinária de cada mês, no horário destinado ao pequeno expediente, a Tribuna Popular, oportunidade em que um cidadão ou um representante de organização da sociedade civil, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de dez minutos, prorrogável por mais cinco, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Município, desde que respeite as normas deste Regimento e solicite, por escrito, com antecedência de dez dias.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Popular deve indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

I - à proposição em tramitação na Câmara;

II - à matéria político-partidária;

III - a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

IV - a temas que agredam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) temas que promovam qualquer forma de discriminação.

§ 2º Durante a manifestação do orador da Tribuna Popular, não haverá aparte.

§ 3º O Presidente da Câmara:

I - indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;

II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O uso da Tribuna Popular somente será exercido por cidadão que dela já tenha exercido, após interregno de noventa dias entre um pedido e outro;

Subseção I

Das Discussões das Matérias

Art. 89. As discussões das matérias serão realizadas conforme os princípios da ordem, da inscrição e do tempo regulamentar, observando-se as seguintes disposições:

§ 1º O Vereador poderá solicitar a palavra por manifestação verbal ou por sinal visual dirigido à Presidência. Nas sessões com sistema eletrônico, a inscrição deverá ser feita por meio da ferramenta digital disponível, que organizará automaticamente a ordem dos inscritos.

§ 2º A palavra será concedida aos vereadores por ordem de inscrição, pelo prazo máximo de três minutos, sendo permitidas até duas manifestações por matéria.

§ 3º Ao Relator da matéria será concedido tempo de até dez minutos para apresentação do parecer ou justificativa, com preferência na ordem de uso da palavra.

§ 4º Ao autor da proposição será facultado o uso da palavra, por até cinco minutos, antes da votação, para fins de esclarecimento ou encaminhamento.

§ 5º Serão permitidos apartes durante a fala de outro vereador, desde que autorizados pelo orador, pelo prazo máximo de um minuto.

§ 6º O tempo do aparte será deduzido do tempo do orador, sendo vedadas interrupções por apartes sucessivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 7º Não será permitido o uso da palavra para tratar de assunto alheio ao conteúdo da matéria em discussão, cabendo à Presidência advertir o orador ou retirar-lhe a palavra em caso de desvio do tema.

§ 8º O vereador que se sentir pessoalmente citado durante a discussão terá direito de resposta por até um minuto, a ser exercido imediatamente após a fala em que foi mencionado, mediante autorização da Presidência.

§ 9º Compete ao Presidente da Câmara advertir, interromper a fala ou suspender a discussão nos casos de linguagem imprópria, ofensa pessoal ou desrespeito às normas regimentais.

§ 10. O Presidente da Mesa fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as palavras: “Com a palavra o Vereador ... pelo prazo regimental.”

§ 11. O orador, enquanto estiver com a palavra, não será interrompido, exceto em caso de aparte, se autorizado, e sem acréscimo no tempo regimental.

§ 12. Encerrada a discussão, a matéria será imediatamente submetida à votação, salvo se houver requerimento aprovado de adiamento ou sobrestamento.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 90. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;

II - proposições aptas, assim consideradas aquelas que tenham encerrado suas tramitações pelas respectivas comissões e tenham sido, pelo Presidente da Câmara, em condições de ser incluída na fase de deliberação plenária.

§ 1º Quando, no curso de uma votação de uma proposição, esgotar-se o tempo destinado à ordem do dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.

§ 2º A pauta da ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, antes do início da sessão plenária.

§ 3º A realização da ordem do dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 91. As matérias incluídas na pauta da ordem do dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

a) vetos e emendas;

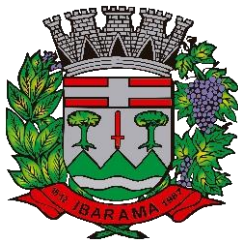
b) projetos do Executivo com pedido de urgência;

c) projetos de plano plurianual, das diretrizes orçamentária e do orçamento anual;

d) projetos do Legislativo;

II - matérias com urgência parlamentar;

III - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 1º Se necessário, a ordem do dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§ 2º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º O projeto de lei em regime de urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da ordem do dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 92. A ordem do dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo líder do governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - inserção de projetos que estejam em regime de urgência;

III - inversão de pauta, por acordo de líderes.

Subseção III

Do Aparte

Art. 93. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o aparte não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 94. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos e cruzados;

III - quando o líder esteja encaminhando a votação;

IV - na declaração de voto;

V - quando a palavra está sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;

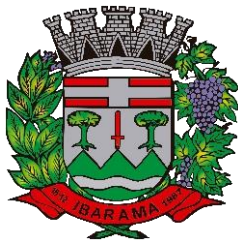
VI - quando o Vereador já tiver apartado o orador.

VII - quando o orador estiver na tribuna durante o grande expediente.

§ 1º O aparte se subordinará as disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º É facultado ao orador não conceder o aparte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Subseção IV Da Suspensão da Sessão

Art. 95. A sessão plenária poderá ser suspensão para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - prestar excepcional homenagem de pesar;

IV - para compor acordo de líderes;

V - por motivo de força maior ou caso fortuito, pelo tempo de até 15 minutos, para esclarecimentos indispensáveis sobre matéria em votação.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deste artigo deverá ser interposto por líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Exceto quanto às situações previstas nos incisos I e V, não será admitida suspensão de sessão plenária durante a fase de votação, na ordem do dia, a não ser para manter a ordem.

§ 4º Nas hipóteses de força maior e caso fortuito, elencadas pelo inciso V do *caput* deste artigo, a sessão plenária será declarada encerrada se, decorridos sessenta minutos, após a suspensão, não se reestabelecerem as condições para o seu prosseguimento.

§ 5º No caso de encerramento da sessão plenária, pela aplicação do § 4º deste artigo, a matéria constante na ordem do dia, não deliberada, será automaticamente incluída na ordem do dia da sessão plenária ordinária subsequente.

Subseção V Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 96. A sessão plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por líder ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

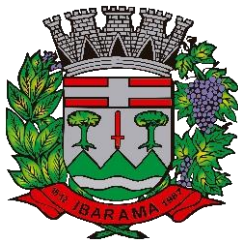
CAPÍTULO III DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 97. Sessão plenária extraordinária é a reunião específica do Plenário da Câmara, convocada para apreciação de matéria relevante, urgente ou acumulada, fora do calendário ordinário.

§ 1º A sessão plenária extraordinária pode ocorrer:

I - Durante o período legislativo ordinário, como sessão avulsa;

II - Durante o período da sessão legislativa extraordinária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 2º A convocação pode ser feita:

I - De ofício pelo Presidente da Câmara;

II - Por requerimento de líder aprovado pelo Plenário;

III - Durante o período de sessão legislativa extraordinária.

§ 3º A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico oficial.

§ 4º Quando a sessão ordinária não terminar dentro do tempo regimental previsto, a continuidade da pauta poderá ser realizada por sessão plenária extraordinária convocada imediatamente, desde que observadas as normas de convocação e divulgação.

Art. 98. A sessão plenária extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos vereadores, terá a duração máxima da sessão plenária ordinária e tudo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 97 deste Regimento Interno, divulgará, por meios eletrônicos, a pauta da sessão plenária extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 99 Não haverá leitura nem aprovação de atas de sessões anteriores em sessão plenária extraordinária, salvo se a sessão extraordinária ocorrer após o encerramento do ano legislativo do último ano da legislatura, hipótese em que a ata da última sessão deverá ser lida e apreciada.

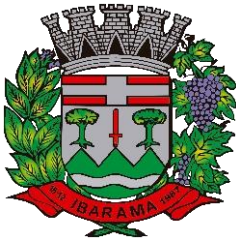
Art. 100. O Presidente convocará sessão plenária extraordinária toda vez que a prorrogação da sessão plenária ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos vereadores, com registro em ata.

§ 1º No caso de sessão plenária extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária ordinária, os vereadores serão convocados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º O Presidente poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO SOLENE

Art. 101. A sessão solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Fará uso da palavra:

I - os vereadores, pelo prazo de cinco minutos;

II - o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;

III - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, demais autoridades, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara.

Art. 102. Das sessões solenes não será lavrada ata, exceto a de posse e instalação e quando impossível sua gravação em mídia.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ESPECIAL

I - ao recebimento do relatório do Prefeito;

II - a ouvir Secretário do Município;

III - à realização de palestra relacionada com o interesse público;

IV - à realização de eventos especiais;

V - ao julgamento das contas do Prefeito;

VI - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI DA ATA

Art. 104. A ata é o resumo final da sessão plenária e será redigida sob a orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os vereadores presentes, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

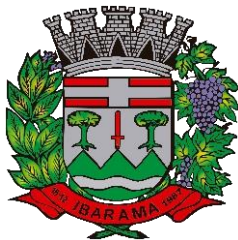
§ 3º A ata será disponibilizada aos vereadores, por meios eletrônicos, em até setenta e duas horas, após a realização da sessão plenária, com confirmação de recebimento.

§ 4º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, formulado por meios eletrônicos, até vinte e quatro horas, a contar da confirmação do recebimento da ata.

§ 5º Sobre a ata:

I - havendo impugnação, a mesma será deliberada, por maioria simples, na sessão plenária subsequente;

II - havendo pedido de retificação relacionado a pronunciamentos pessoais e questões redacionais, o mesmo será integrado à ata, com a respectiva correção e divulgação aos vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani”

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 6º Aprovada a ata, ela será assinada, publicada e divulgada em até quarenta e oito horas.

§ 7º Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão plenária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Art. 105. Fica instituída a modalidade de deliberação remota por videoconferência e a modalidade híbrida nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e das audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Ibarama.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas tecnológicas que permitam a apreciação das matérias legislativas por meio de áudio e vídeo, com acesso remoto dos vereadores via internet.

§ 2º A apreciação das matérias poderá ocorrer de forma remota ou híbrida, tanto no Plenário quanto nas Comissões, conforme o caso e mediante decisão da Mesa Diretora ou deliberação do Plenário.

§ 3º O local de funcionamento das sessões da Câmara Municipal será, prioritariamente, o recinto da sede do Poder Legislativo, podendo ser alterado para o ambiente virtual em razão de força maior ou em situações excepcionais de relevante interesse público.

Art. 106. É autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto de vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária presencial, desde que solicitada por meio de pedido formal do interessado, protocolado no e-mail institucional até as 17 horas do dia anterior à sessão, ou, em casos excepcionais, até uma hora antes do seu início, apresentando justificativa no dia seguinte.

I - Será admitida a participação remota nos seguintes casos:

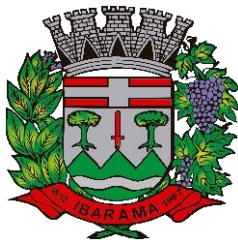
- a) por afastamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico digitalizado e autorização da Mesa Diretora;
- b) por missão oficial, declarada por autoridade competente, com autorização da Mesa Diretora;
- c) por outros motivos relevantes, justificados e autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A participação remota será limitada a até seis sessões ordinárias por ano, não sendo permitida em mais de duas sessões ordinárias consecutivas.

Art. 107. A modalidade de deliberação remota deverá utilizar sistemas com capacidade de transmissão em tempo real pela internet, com áudio e vídeo, sendo empregada sempre que houver impedimento à presença física dos vereadores nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 108. O funcionamento das sessões remotas compreenderá:

- I - uso de equipamentos conectados à internet, como computador, tablet, notebook ou celular;
- II - verificação de presença e de participação por meio do sistema utilizado pela Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

- III - acesso simultâneo de todos os vereadores e servidores necessários ao funcionamento da sessão;
- IV - transmissão ao vivo pela internet de todas as sessões ordinárias realizadas de forma remota, com posterior disponibilização da gravação nos canais oficiais da Câmara;
- V - controle do tempo de fala dos vereadores pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;
- VI - registro de voto nominal e aberto, por chamada nominal ou por acesso eletrônico autenticado com login e senha;
- VII - divulgação automática do resultado apenas após o encerramento da votação eletrônica;
- VIII - gravação integral dos debates e dos resultados de todas as votações.

Art. 109. O sistema de votação utilizado nas sessões remotas deverá conter, obrigatoriamente, as opções de voto “FAVORÁVEL”, “CONTRÁRIO” e “ABSTENÇÃO”.

§ 1º A votação nominal será realizada por chamada do nome do vereador ou mediante registro eletrônico individual por meio do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º O voto será validado com a imagem e/ou o áudio do vereador conectado, podendo ser solicitado posicionamento visível à câmera para fins de controle ou auditoria.

§ 3º O quórum será apurado com base nos vereadores conectados que efetivamente proferirem voto. A desconexão será considerada ausência, salvo se houver justificativa técnica aceita pelo setor de informática da Câmara.

§ 4º A conclusão dos votos será publicada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

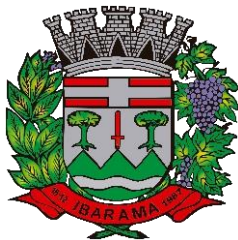
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 110. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - recurso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

IX - emenda, subemenda e substitutivo.

§ 2º - o processo legislativo poderá ser realizado por meio eletrônico, inclusive para apresentação de proposições, emissão de pareceres, votação e publicação de atos, desde que assegurada a autenticidade, a segurança e a publicidade, conforme regulamentação interna e sistema disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 3º Havendo decisão judicial que envolva a tramitação legislativa de proposição, a Presidência da Câmara determinará a suspensão do seu processo legislativo.

§ 4º As proposições que impliquem aumento de despesa pública, renúncia de receita ou concessão de benefício financeiro deverão vir acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva fonte de custeio.

Art. 111. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - por comissão permanente da Câmara Municipal;

IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;

V - por bancada ou bloco partidário;

VI - por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelos seus membros, após deliberação em reunião.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I - será apresentado e defendido nas comissões e em sessão plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

II - o autor popular, em sessão plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na ordem do dia, pelo prazo de dez minutos, sem aparte.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluída na pauta da sessão plenária ordinária.

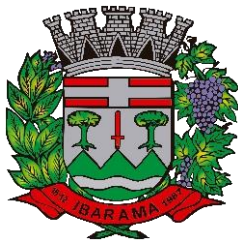
§ 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à sessão plenária ordinária subsequente, para comunicação aos vereadores.

§ 5º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 6º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 7º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 8º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 9º A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§ 10. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante requerimento escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na ordem do dia de sessão plenária.

§ 11. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

§ 12. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 13. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal.

Seção II

Das Propostas em Espécie

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 112. Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 113. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito;

III - pela Mesa Diretora;

IV - por Comissão Especial constituída para essa finalidade.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por rito especial, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

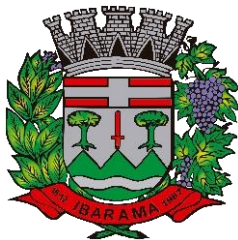
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I - ferir o princípio federativo;

II - tratar de assunto que não seja de interesse do Município; e

III - atentar contra a separação dos poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 5º A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

Subseção II Dos Projetos de Lei

Art. 114. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo articular matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica Municipal como projeto de lei complementar terão aprovação condicionada ao voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não admitindo tramitação em regime de urgência.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos vereadores presentes na sessão plenária.

Subseção III Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 115. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;

III - suspensão de decreto do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

IV - cassação de mandato;

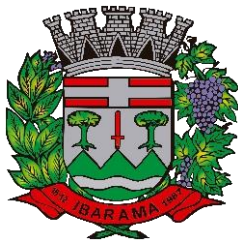
V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - demais assuntos de efeitos externos.

§ 1º Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido o voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

§ 2º A promulgação dos decretos legislativos observará o prazo previsto no §7º do art. 141 deste Regimento Interno.

Subseção IV Dos Projetos de Resolução e dos Atos Normativos Internos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 116. Projeto de resolução é a proposição destinada a regulamentar matérias de interesse interno ou institucional da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As resoluções classificam-se conforme sua finalidade e destinam-se a disciplinar, entre outros, os seguintes assuntos:

- I - decisão de recurso;
- II - destituição de membros da Mesa Diretora;
- III - normas regimentais;
- IV - conclusão de comissões temporárias;
- V - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
- VI - estrutura e funcionamento dos serviços internos da Câmara Municipal.

§ 2º As resoluções têm efeitos restritos ao âmbito do Poder Legislativo e são utilizadas para decisões colegiadas sobre matérias internas ou institucionais.

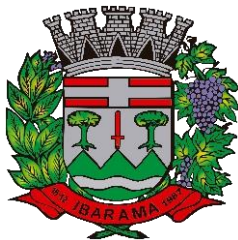
§ 3º Conforme sua natureza, as resoluções podem ser:

- I - Regimentais: tratam da criação, alteração ou interpretação do Regimento Interno;
- II - Administrativas: regulam a organização e o funcionamento dos serviços da Câmara;
- III - Institucionais: expressam o posicionamento oficial da Casa em temas impessoais;
- IV - Disciplinares: aplicam penalidades, decidem sobre perda de mandato ou tratam de destituições.

§ 4º A Mesa Diretora poderá editar resoluções específicas com efeitos internos, desde que limitadas à sua competência, especialmente em relação à gestão de pessoal, recursos materiais e financeiros, observada a vedação de tratar de matérias reservadas ao Plenário.

§ 5º O Presidente da Câmara poderá expedir os seguintes atos administrativos e normativos, no exercício de suas atribuições:

- I - Atos da Presidência: para regulamentar rotinas internas, nomeações, designações e comunicações administrativas;
- II - Portarias: utilizadas, entre outros, para:
 - a) nomear, designar ou exonerar servidores e membros de comissões;
 - b) revisar valores de diárias e verbas indenizatórias, respeitado o índice fixado em norma anterior;
 - c) conceder autorizações ou instruções de caráter interno ou individualizado;
 - d) efetivar determinações legais ou regimentais de natureza administrativa;
- III - Ordens de serviço: para organização do trabalho e execução de tarefas;
- IV - Instruções normativas: para padronização de procedimentos técnicos ou administrativos;
- V - Despachos: para manifestações decisórias em expedientes internos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 6º Todos os atos normativos da Câmara Municipal - resoluções, portarias, atos da Presidência, ordens de serviço, entre outros - devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Sua publicação é obrigatória, inclusive para fins de controle interno e transparência pública.

§ 7º A promulgação das resoluções observará o prazo previsto no § 7º do art. 141 deste Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria da Câmara é responsável pela organização, guarda e atualização do acervo de atos normativos e administrativos, devendo sempre que possível garantir sua divulgação em meio digital, assegurando o direito de acesso à informação.

Subseção V Da Moção

Art. 117. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:

I - de congratulações e gratidão;

II - de aplausos;

III - de apoio;

IV - de apelo;

V - de repúdio;

VI - de pesar.

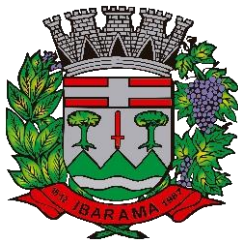
§ 1º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador.

§ 2º O autor deve protocolar a Moção até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão plenária, para ser divulgada, lida no expediente e deliberada em discussão e votação únicas, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores.

Subseção VI Do Requerimento

Art. 118. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, líder ou presidente de comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado as matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º O requerimento por escrito deverá ser protocolado até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão plenária para, independente de parecer da comissão, ser deliberado em discussão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

votação únicas, considerando-se aprovado caso obtenha o voto favorável da maioria simples dos vereadores.

§ 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao Plenário, conforme dispõem os arts. 121 a 123 deste Regimento Interno.

Art. 119. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e verbais os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - envio de votos de pesar;
- IV - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - verificação de quórum para discussão ou votação;
- VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

Art. 120. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e escrito o requerimento que solicitar:

- I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;
- II - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;
- V - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

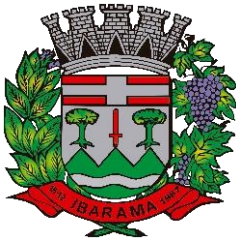
Art. 121. O requerimento verbal é da alçada do Plenário e será votado, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando tratar de:

- I - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;
- II - adiamento de votação;
- III - audiência de comissão para assuntos em pauta;
- IV - prorrogação da sessão plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da ordem do dia;
- VI - alteração e ou inclusão de matéria ou proposição na pauta da ordem do dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria dos vereadores presentes na sessão plenária.

Art. 122. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando tratar de:

- I - voto de louvor e congratulações;
- II - manifestação de protesto;
- III - inserção de documentos em ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

IV - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

V - regime de urgência parlamentar;

VI - constituição de comissão;

VII - convocação de Secretário Municipal ou outra autoridade vinculada ao Prefeito;

§ 1º O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria dos vereadores presentes na sessão plenária.

§ 2º É limitado a um por mês, independente da autoria, o convite de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 3º Nos casos do inciso VII deste artigo, o tempo que os convidados terão para se utilizar da palavra será de até quinze minutos, prorrogável por mais cinco minutos, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 123. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no expediente da sessão plenária e encaminhado à Ouvidoria.

Subseção VII

Do Recurso

Art. 124. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - questão de ordem;

II - representação ou proposição de qualquer Vereador, de líder, de comissão ou da Mesa Diretora;

III - matérias de sua alçada referidas nos arts. 121 e 122 deste Regimento Interno;

IV - rejeição de emenda.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 125. O recurso formulado deve ser por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

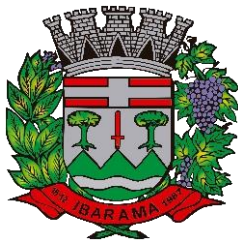
§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer.

§ 2º Emitido o parecer, o recurso será incluído na pauta da ordem do dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Subseção VIII

Das Emendas, Subemendas, Substitutivos e Mensagens Retificativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 126. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por comissão, pela bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:

I - por comissão, quando inserida no respectivo parecer;

II - por Vereador ou líder, quando a matéria estiver em tramitação nas comissões, exceto no caso de rito especial;

III - por líder, quando a matéria estiver em discussão, na ordem do dia, exceto no caso de rito especial.

§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à redação final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 127. A subemenda é a proposição apresentada com o objetivo de alterar o conteúdo de uma emenda proposta a projeto de lei, resolução ou outro tipo de proposição.

§ 1º Pode apresentar subemenda qualquer vereador ou comissão, desde que faça isso até uma sessão depois da data em que a emenda principal foi apresentada.

§ 2º A subemenda somente será admitida quando dirigida a emenda de mérito, sendo vedada a apresentação de subemenda a subemenda.

§ 3º A subemenda seguirá o mesmo rito das emendas quanto à tramitação nas comissões, à publicação e à apreciação em Plenário.

§ 4º A subemenda será votada antes da emenda a que se refere, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º Não será admitida a apresentação de subemenda:

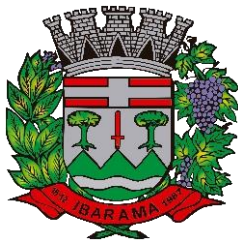
I - após o encerramento da fase de discussão da matéria;

II - se a emenda principal tiver sido retirada ou rejeitada;

III - quando se tratar de emenda exclusivamente de redação.

Art. 128. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por líder, por comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será permitido mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 2º O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na ordem do dia de sessão plenária, mensagem retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 3º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a mensagem retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§ 4º A mensagem retificativa se sobreporá ao projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive se tratar-se de regime de urgência.

CAPÍTULO II **DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 129. As proposições apresentadas até o encerramento do expediente da Secretaria Legislativa do dia anterior ao da sessão plenária serão despachadas de plano pelo Presidente, que as encaminhará às comissões competentes para a análise e instrução da matéria, quando for o caso.

§ 1º São Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição poderá ser encaminhada para o núcleo jurídico da Câmara para emissão de orientação técnica.

Art. 130. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

I - rito ordinário;

II - rito de urgência;

III - rito especial.

Art. 131. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas da Câmara Municipal;

III - fizer referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

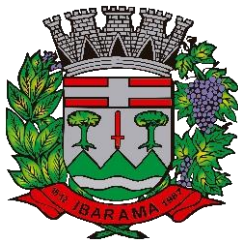
IV - fizer menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - conter expressões ofensivas;

VI - por inércia ou inconclusão;

VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade ou havendo a conclusão de configuração de uma das hipóteses indicadas nos incisos do caput deste artigo, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão plenária subsequente para deliberação, precedido de discussão especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 2º Na discussão especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria ou pela caracterização de uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, implicará o arquivamento da matéria.

§ 4º Rejeitado o parecer, o projeto retomarà o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais comissões competentes.

§ 5º Após haver tramitado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na ordem do dia.

§ 6º Os pareceres de Comissão serão disponibilizados através do quadro mural e/ou do site oficial da Câmara aos vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão plenária, em cuja ordem do dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.

§ 7º Qualquer Vereador poderá solicitar a leitura dos respectivos pareceres em Plenário, desde que solicitado até o início da sessão.

§ 8º Considera-se inércia ou inconclusão, para os fins do inciso VI do caput deste artigo, a ausência de movimentação ou de condições mínimas para a tramitação da proposição, nas seguintes hipóteses:

I – quando não for apresentado pelo proponente documento indispensável à sua análise ou instrução;

II – quando não houver manifestação da parte diretamente interessada, quando convocada para audiência pública ou consulta;

III – quando nenhum membro da comissão se dispôr à relatoria, frustrando a designação;

IV – quando a comissão não puder deliberar por ausência de elementos técnicos, jurídicos ou orçamentários, mesmo após diligências.

§ 9º A decisão de arquivamento por inércia ou inconclusão será fundamentada, devendo constar do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 10. O autor da proposição será notificado da decisão, sempre que possível, podendo apresentar nova proposição com os ajustes necessários.

§ 11. O arquivamento por inércia ou inconclusão não impede a reapresentação da matéria, desde que sanadas as deficiências que motivaram o arquivamento anterior.

Art. 132. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

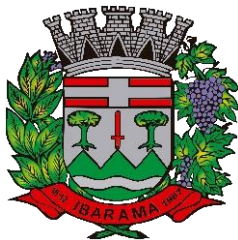
Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Seção II

Da Discussão e da Votação

Subseção I

Das Disposições Preliminares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 133. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em sessão plenária, na ordem do dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a discussão das matérias, serão seguidos a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 89 deste Regimento Interno.

Art. 134. A votação será imediata à discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 135. O Vereador deverá abster-se de votar quando houver conflito de interesse direto, ou quando a matéria em deliberação envolver seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou ainda quando tiver interesse manifesto na decisão, sob pena de nulidade da votação, caso seu voto seja decisivo para o resultado.

§1º A abstenção deverá ser declarada verbalmente ao Presidente da Câmara, com a devida justificativa, ou registrada no sistema eletrônico de votação, quando adotado, para fins de constar em ata, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§2º Não será admitida a abstenção sem justificativa nos termos deste artigo, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Subseção II Da Votação

Art. 136. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na sessão plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo *site* da Câmara.

Art. 137. O processo simbólico consiste na simples verificação do posicionamento dos Vereadores, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem a maioria de votos favoráveis, salvo nos casos em que a legislação exigir quórum qualificado.

§ 1º Quando anunciada a votação, os Vereadores favoráveis deverão permanecer sentados, e os contrários deverão se manifestar de forma contrária, levantando-se ou por outro gesto convencionado.

§ 2º Se não houver manifestação contrária, a matéria será considerada aprovada por unanimidade dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 3º O processo simbólico poderá ser realizado por sistema eletrônico, quando disponível, observando-se o tipo de votação exigido, a publicidade dos votos e a possibilidade de registro nominal no sistema.

§ 4º O resultado da votação simbólica será proclamado pelo Presidente e constará da ata da sessão, com a indicação do número de votos favoráveis e contrários e quando realizada por meio eletrônico, será registrado conforme os dados extraídos do sistema.

§ 5º Quando a votação for simbólica, inclusive se realizada por meio eletrônico com registro automático, o Vereador que desejar abster-se nos termos do art. 136 deverá declarar sua abstenção ao Presidente ou utilizar o recurso específico do sistema, se disponível, para que conste em ata.

Art. 138. O processo nominal será adotado quando exigido por lei, regimento ou por deliberação do Plenário, e será realizado mediante a chamada dos Vereadores ou por sistema eletrônico, registrando-se individualmente o voto de cada parlamentar.

§ 1º No processo nominal, cada Vereador deverá declarar seu voto de forma clara e objetiva: “sim” (favorável), “não” (contrário) ou “abstenção”, exclusivamente nos casos previstos no art. 136 deste Regimento Interno.

§ 2º O resultado da votação nominal constará em ata com a indicação nominal dos votos, seja por registro oral ou por meio eletrônico.

Subseção III Do Destaque

Art. 139. Destaque é o ato de separar um ou mais artigos e seus respectivos dispositivos do texto da proposição, para possibilitar sua votação em separado.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por líder, antes de iniciada a votação da matéria na ordem do dia.

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

Subseção IV Da Votação de Emenda e da Redação Final

Art. 140. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de líder ou mediante proposta do Presidente, as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 4º Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas aprovadas restarão prejudicadas.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 141. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para redação final.

§ 1º Na redação final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração de redação final é de até sete dias.

§ 3º A redação final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 4º Quando, após a divulgação da redação final, verificar-se inexatidão de texto:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;

II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;

III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;

IV - aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º Definida a redação final, o Presidente da Câmara terá o prazo de dez dias úteis para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua redação final.

Subseção V

Da Verificação de Votação

Art. 142. É permitido ao líder solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

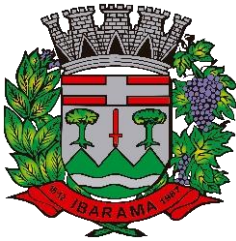
§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VI

Do Adiamento e da Suspensão da Deliberação, Do Pedido de Vistas e da Votação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 143. O Plenário poderá deliberar pelo adiamento ou pela suspensão temporária da discussão ou votação de matéria constante da pauta, mediante requerimento de vereador, líder de bancada ou por iniciativa da Mesa Diretora, respeitadas as seguintes condições:

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado verbalmente durante a sessão ou por escrito, e será submetido à votação imediata do Plenário.

§ 2º O adiamento ou a suspensão poderá ser solicitado nos seguintes casos:

I - necessidade de diligência, instrução complementar ou parecer técnico;

II - ausência de quórum necessário para a deliberação;

III - motivo de força maior, conveniência da ordem dos trabalhos ou urgência;

IV - decisão fundamentada da Mesa Diretora ou requerimento justificado do autor da proposição.

§ 3º Quando o requerimento se referir especificamente ao adiamento da votação de uma proposição, deverá ser apresentado verbalmente por líder de bancada, antes da votação da matéria, indicando o número de sessões ordinárias de adiamento, limitado a três.

§ 4º Nesse caso, o Presidente concederá até três minutos ao autor do requerimento para justificativa, sem apartes, e o pedido será submetido à deliberação imediata do Plenário, exigindo-se maioria simples dos vereadores presentes para aprovação.

§ 5º Não será admitido requerimento de adiamento da votação de proposições submetidas a rito de urgência.

§ 6º A matéria cujo adiamento ou suspensão for aprovado retornará à pauta conforme definido no próprio requerimento aprovado.

§ 7º O Presidente poderá, de ofício, determinar a suspensão temporária da deliberação, por questão de ordem ou para assegurar a disciplina e a regularidade dos trabalhos.

§ 8º O pedido de vistas poderá ser formulado por qualquer Vereador, individualmente, para análise da proposição pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, mediante aprovação do Plenário.

§ 9º O requerimento poderá ser apresentado verbalmente ou por escrito durante a sessão e será submetido à votação imediata do Plenário, exigindo-se maioria simples dos vereadores presentes para aprovação.

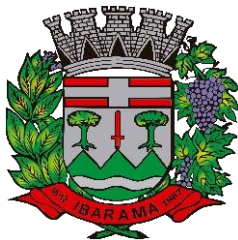
§ 10. Não será admitido pedido de vistas quando a proposição tramitar em regime de urgência, se caracterizada intenção protelatória ou se for reiterado sem justificativa relevante.

Subseção VII Do Arquivamento

Art. 144. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - pelo líder da bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

III - por requerimento escrito do autor ou do líder da bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada seis meses após o seu arquivamento, e seu autor terá preferência para apresentar a nova proposição.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as comissões.

Art. 145. No final de cada legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO ESPECIAL

Seção I

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 146. Recebido e protocolado o projeto de lei do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação do projeto de lei do orçamento anual será formalizada pelo seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de lei do orçamento anual, seus anexos e a exposição de motivos que o acompanha, serão comunicados e disponibilizados aos vereadores na sessão plenária ordinária subsequente;

II - comunicado em sessão plenária, o projeto de lei do orçamento anual será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) definirá, pelo seu Presidente, um dos vereadores titulares para o exercício da relatoria;
- b) designado o relator, o mesmo confirmará se o projeto de lei do orçamento anual possui os documentos e anexos exigidos em lei para sua tramitação;
- c) não havendo a documentação e os anexos exigidos em lei, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara que seja requerido ao Prefeito a complementação;
- d) confirmados os documentos e anexos necessários para a tramitação da matéria, o relator propor à Comissão um cronograma de ações para a instrução do projeto de lei do orçamento anual, com a definição de datas para a realização de audiências públicas, recebimento de propostas pela comunidade e apresentação de emendas parlamentares;
- e) aprovado o cronograma, o Presidente da Comissão o disponibilizará para a Mesa Diretora, para fins de divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e comunicação aos vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

f) realizadas as audiências públicas, a Comissão aguardará quarenta e oito horas para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara, com a identificação de seu signatário;

g) esgotado o prazo de recebimento de propostas pela comunidade, as mesmas serão disponibilizadas aos vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar;

h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, os vereadores poderão propor outras emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 166 da Constituição Federal, no prazo de setenta e duas horas após o término do prazo previsto na alínea “f” deste inciso;

i) o relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus anexos, além das emendas parlamentares;

j) não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;

k) aprovado o voto do relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para discussão e votação na ordem do dia de sessão plenária.

§ 2º Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias o rito especial descrito neste artigo.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 4º A apresentação, a análise de admissibilidade, os limites de valor e os procedimentos para execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária, de caráter impositivo, observarão o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e serão detalhados em Resolução específica, a ser editada pela Câmara Municipal para essa finalidade.

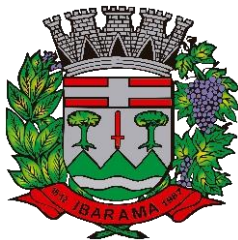
Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 147. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 110 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão plenária ordinária subsequente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

II - comunicada em sessão plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo presidente da Comissão Especial, de um dos vereadores titulares para exercer a relatoria;

b) se a proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) os vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do relator, desde que assinadas por um terço dos membros da Câmara;

d) o relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;

e) aprovado o voto do relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos do art. 60 deste Regimento;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia de sessão plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em sessões plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção III

Da Alteração do Regimento Interno

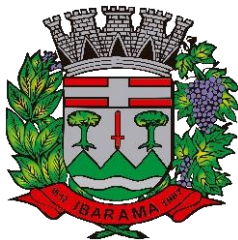
Art. 148. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão plenária ordinária subsequente;

II - comunicado em sessão plenária, a projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo presidente da Comissão Especial, de um dos vereadores titulares para exercer a relatoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

b) os vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do relator;

c) o relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia de sessão plenária.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

§ 3º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na sessão plenária subsequente, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão.

§ 4º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

Seção IV Do Veto

Art. 149. Comunicado o veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicados e divulgados, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão plenária ordinária subsequente;

III - comunicado em sessão plenária, o veto seguirá para:

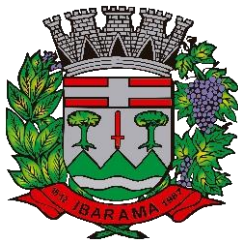
a) Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV - distribuído o veto, o presidente da comissão que o instruíra designará relator para exame de suas razões;

V - no caso da alínea “b” do inciso III deste artigo, a comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;

VI - apresentado o voto do relator, o mesmo será deliberado na comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

VII - com a divulgação do parecer de comissão, o veto será incluído na sessão plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII - o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

IX - a votação do veto será nominal, observando-se o princípio da publicidade e transparência, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção V

Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 150. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e providenciará a sua inclusão no expediente da primeira sessão plenária ordinária subsequente;

II - após constar do expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;

III - a comissão solicitará ao presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas responsável pelas contas em julgamento para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias;

IV - a comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública pelo prazo de sessenta dias, permitindo que qualquer contribuinte examine os documentos e apresente impugnação fundamentada à sua legitimidade;

V - recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, e esgotado o prazo da consulta pública, a comissão designará relator para a elaboração de voto, no prazo de quinze dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

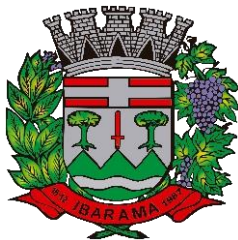
b) pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - aprovado o voto na comissão, o mesmo se tornará parecer e, após a sua divulgação, o processo será encaminhado para julgamento em sessão especial convocada exclusivamente para essa finalidade;

VII - o presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesas para que, se desejar, por intermédio de advogado constituído, apresente defesa oral em plenário pelo prazo de quinze minutos;

VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

X - encerrada a manifestação dos vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O voto do relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, referido no inciso V, deverá conter, em anexo, projeto de decreto legislativo com a indicação expressa da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, conforme sua conclusão quanto à concordância ou discordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando do parecer de redação final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

Seção VI

Do Projeto de Consolidação

Art. 151. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por comissão ou por bancada.

Art. 152. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

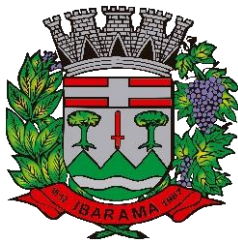
I - protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos vereadores no expediente da sessão plenária subsequente e disponibilizado aos vereadores;

II - comunicado em sessão plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo presidente da comissão, de um dos vereadores titulares para exercer a relatoria;

b) os vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na comissão, antes da votação do voto do relator;

c) o relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

d) aprovado o voto do relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação;

III - finalizada a instrução na comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia de sessão plenária;

IV - depois de aprovado o projeto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observado o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na sessão plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão.

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção VII

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 153. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior amplitude social, com identidade de conteúdo, conforme indicação da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar não admite regime de urgência.

§ 3º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

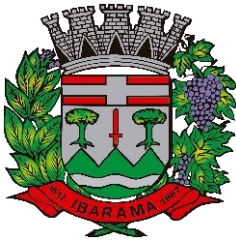
Seção VIII

Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 154. Qualquer Vereador ou bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

- I - será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;
- II - após a divulgação, será incluído na sessão plenária subsequente para comunicação aos vereadores;
- III - realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para instrução;
- IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
- a) designará um relator para elaborar o voto-base para o parecer da comissão;
 - b) solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;
 - c) delibere o voto-base do relator e parecer;
- V - recebido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, nos termos do art. 60 deste Regimento Interno e incluirá a matéria para deliberação na ordem do dia da sessão plenária subsequente;
- VI - a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos vereadores presentes na sessão plenária;
- VII - rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;
- VIII - aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá redação final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;
- IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.
- § 3º O prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º deste artigo.
- § 4º O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo presidente da comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

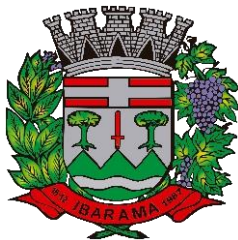
CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA

seção I

Do Regime de Urgência

Art. 155. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de matérias de sua iniciativa, a tramitação em regime de urgência, os quais deverão ser apreciados no prazo de até trinta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 1º Não é admitido o regime de urgência para as proposições que se sujeitam a rito especial.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, diante da ausência de justificativa, referida no *caput* deste artigo, determinará, por despacho no próprio processo legislativo, a tramitação da proposição pelo rito ordinário.

Art. 156. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 155 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo regime de urgência, impondo às comissões prazos previstos no art. 57 para a instrução e elaboração de pareceres.

§ 1º A tramitação em regime de urgência não dispensa, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* do art. 155, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem parecer, na ordem do dia da sessão plenária subsequente, sobrestando-se as demais matérias até que seja finalizada a sua votação, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - proposições com prazo constitucional ou legal;

II - vetos;

III - projetos de lei orçamentária, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

IV - propostas de emenda à Lei Orgânica;

V - eleição da Mesa Diretora, em caso de vacância.

§ 3º O prazo de que trata este artigo será suspenso durante o recesso parlamentar.

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

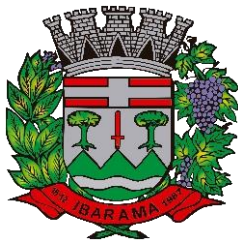
Seção II

Da Urgência Parlamentar

Art. 157. O líder poderá requerer, por escrito, enquanto a matéria está em tramitação nas comissões, para projeto de lei de autoria de Vereador de sua bancada, urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, sem discussão, em votação única.

§ 2º Deliberado o requerimento de que trata este artigo, a partir da data da sua aprovação, aplica-se ao projeto de lei o disposto no art. 156 deste Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 158. A entrega de Título Honorífico será feita em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

Art. 159. Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada Vereador poderá dispor de até cinco minutos.

Art. 160. O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município.

Art. 161. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TÍTULO V DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 162. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:

I - pedido de informação;

II - convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;

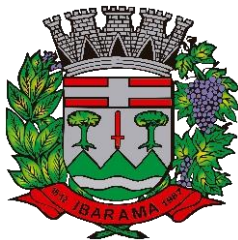
III - Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito está previsto no art. 66 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 163. Qualquer Vereador poderá encaminhar pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º O pedido de informação será formulado por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, que o submeterá à Mesa Diretora para juízo de admissibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

§ 2º A Mesa Diretora indeferirá, de plano, o pedido que não atender às condições regimentais ou que, de forma manifesta, possuir objeto genérico, repetitivo ou com finalidade político-partidária em detrimento do interesse público.

§ 3º Da decisão de indeferimento da Mesa Diretora, caberá recurso do autor ao Plenário, a ser apresentado na primeira sessão ordinária subsequente, que deliberará sobre o mesmo.

§ 4º Sendo admitido pela Mesa Diretora, o pedido de informação será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado no expediente da sessão plenária subsequente, dispensada sua deliberação pelo Plenário, com posterior encaminhamento, pelo Presidente, ao Prefeito.

§ 5º Encaminhado o pedido de informação, ele deverá ser atendido no prazo de trinta dias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º Recebida a resposta do Prefeito, o Presidente comunicará ao autor e, havendo solicitação, incluirá a resposta no expediente da sessão plenária subsequente para conhecimento dos demais.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU DE AUTORIDADE VINCULADA AO PREFEITO

Art. 164. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em sessão extraordinária.

§ 1º A convocação, após lida no expediente da sessão plenária, será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, com indicações precisas e claras das questões a serem abordadas e respondidas.

§ 2º A data de comparecimento do Secretário Municipal ou da autoridade convocada será definida pelo Prefeito, em conjunto com o Presidente da Câmara.

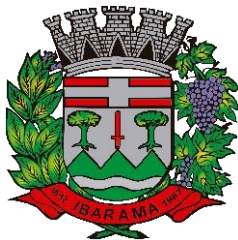
§ 3º O Secretário Municipal ou autoridade convocada terá o prazo de trinta minutos para sua exposição, atentando-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão plenária.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica, naquilo que couber, ao convite para pessoas ou entidades para se utilizarem da Tribuna da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 165. O Prefeito poderá requerer, por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, comparecimento seu ou de seus secretários municipais para pronunciamento sobre assunto relacionado com a administração pública municipal.

§ 1º No ofício encaminhado pelo Prefeito, nos termos deste artigo, deverá constar o assunto que se constituirá no objeto do pronunciamento requerido.

§ 2º A data de comparecimento do Prefeito ou do Secretário Municipal indicado para pronunciar-se será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, em comum acordo com o Prefeito.

§ 3º Aplica-se ao presente artigo, no que couber, o disposto no art. 166 deste Regimento Interno.

TÍTULO VI

DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 166. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos demais vereadores, no expediente da sessão plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.

§ 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Art. 167. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

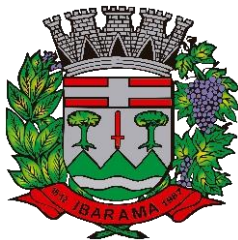
§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais vereadores, no expediente da sessão plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

§ 3º O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao destinatário, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 168. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 169. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias úteis.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 170. O Código de Ética Parlamentar será elaborado e promulgado em resolução própria, no prazo de cento e oitenta dias, contado do início da vigência deste Regimento Interno.

Art. 171. A Câmara Municipal poderá reproduzir periodicamente este Regimento Interno, caso em que enviará cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos vereadores e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o *caput* deste artigo, a Câmara manterá em seu *site* versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 172. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, que deverá ser registrado em livro próprio.

Art. 173 A revisão técnica do Regimento Interno observará as disposições previstas no art. 148 deste Regimento.

§ 1º A Mesa Diretora promoverá a revisão técnica do Regimento Interno a cada legislatura, com o objetivo de assegurar sua atualização terminológica, a compatibilidade com normas superiores e o aperfeiçoamento institucional.

§ 2º A revisão poderá ser realizada com o apoio de consultoria jurídica especializada ou por meio de comissão especial designada para esse fim.

Art. 174. Salvo quanto à eleição e mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, e dos membros das Comissões Permanentes, cujas disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação, quanto ao mais, esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Art. 175. Revoga-se a Resolução

Sala das Sessões Norlei Luiz Mariani, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

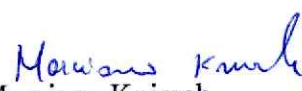
'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com


FERNANDO PUNTEL
Presidente do Poder Legislativo


Mauricio Munarotto
Vice-Presidente


Tamara Dal Ri
1º Secretário


Marciano Knirsch
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

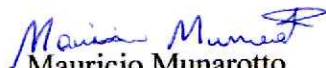
A Mesa Diretora Poder Legislativo Ibarama encaminha ao Plenário para que seja lido, discutido, votado e aprovado o Projeto de Resolução que “ Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibarama/RS.”

Notadamente, o Regimento Interno disciplina as atividades no ambiente Legislativo, seja na esfera administrativa, bem como, no ambiente regular do processo legislativo. Um arcabouço normativo, que somatizado representa o regramento a ser aplicado no conjunto das atividades legislativas.

No estudo técnico que dá base para a formulação do texto deste Projeto de Resolução foram analisados todos os artigos, quanto a possíveis defasagens diante de emendas constitucionais, diante de legislações federais com impacto local e diante da jurisprudência, em especial, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A Presidência da Câmara Municipal requer e espera, dentro do devido processo legislativo, que este Projeto de Resolução seja aprovado, a fim de promover a modernização do processo legislativo, com eficiência e transparência de toda atividade legislativa, culminando com a observância dos ditames legais, próprios do Parlamento.


FERNANDO PUNTEL
Presidente do Poder Legislativo


Mauricio Munarotto
Vice-Presidente


Tamara Dal Ri
1º Secretário


Marciano Knirsch
2º Secretário